

TERMO DE CONTRATO Nº: 009/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI E CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB** – Av. Olívio Maroja, s/n - Centro - Araçagi - PB, CNPJ nº 08.584.179/0001-83, neste ato representada por seu Vereador Presidente Sr. JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA DE LIMA, portador do CPF nº 154.246.694-68 e RG nº 432806 SSP PB, residente e domiciliado no Sítio Canafístula – Zona Rural – Araçagi/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO – ADVOGADO, OAB/PB nº 12.381, inscrito no CPF sob o nº 033.249.484-52, residente e domiciliado à Rua Osório de Aquino, 99, Centro – Guarabira - PB, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº IN0002/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de Serviços Técnicos Especializados como Advogado na Assessoria Jurídica na Câmara Municipal de Araçagi no período compreendido de fevereiro a dezembro de 2017.

A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível nº IN0002/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 46.200,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais), representados por 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 4.200,00 – (Quatro Mil e Duzentos Reais).

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço contratado é fixo e irreajustável pelo período de sua vigência, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Recursos Financeiros oriundos do Repasse do Duodécimo e Dotação Orçamentária 01.00 – 01.031.5052.2002 – 3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Contratante, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Vigência: A partir da assinatura deste instrumento contratual.

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017 e não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes podendo ser rescindido a qualquer tempo independente de qualquer indenização, bastando que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de tal decisão.

O prazo de vigência do presente contrato poderá ter sua duração estendida, mediante acordo entre as partes, observado os dispostos no artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses";

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar os pagamentos relativos as prestações dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato:
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araçagi/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araçagi - PB, 02 de Fevereiro de 2017.

TESTEMUNHAS	PELA CONTRATANTE
	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA DE LIMA Vereador Presidente
	PELO CONTRATADO
	CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO – ADVOGADO - OAB/PB nº 12.381 CPF 033.249.484-52



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO/2017 - ARAÇAGI EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados como Advogado na Assessoria Jurídica na Câmara Municipal de Araçagi. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2017. DOTAÇÃO: Recursos financeiros oriundos do repasse do duodécimo e dotação 01.00 - 01.031.5052.2002 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 31.12.2017. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI e CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - ADVOGADO - OAB/PB nº 12.381 - CPF: 033.249.484-52 - CT Nº 009/2017 - 02.02.2017 - R\$ 46.200,00 - Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais, período compreendido de Fevereiro a Dezembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA DE LIMA - Vereador Presidente